

› CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

Conformidade e Integridade

A LIXIL Corporation e todas as suas subsidiárias (“o Grupo”) exigem que todos os Membros da LIXIL cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis, e ajam eticamente em todos os momentos e todos os assuntos. Além disso, o Grupo conduz as suas operações empresariais com ênfase na Responsabilidade Social das Empresas. O Grupo tem as mesmas expectativas dos nossos fornecedores. O Código de Conduta da LIXIL estabelece as regras para as atividades empresariais dos Membros da LIXIL. O presente Código de Conduta dos Fornecedores (“Código”) estabelece requisitos relacionados para todos os nossos fornecedores.

*Este Código estabelece os requisitos mínimos do Grupo para os nossos fornecedores e não substitui disposições ou regulamentos mais rigorosos, a que os fornecedores possam já estar sujeitos.

As principais normas internacionais em matéria de direitos humanos e condições de trabalho ajudam a formar a base deste Código, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (especialmente as Convenções 29, 87, 98, 100, 105, 111, 138 e 182 da OIT), o Protocolo de 11 de junho de 2014 à Convenção n.º 29, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Quem deve seguir o Código de Conduta dos Fornecedores LIXIL?

Todos os fornecedores do Grupo, bem como os seus dirigentes e empregados, são obrigados a respeitar este Código. Os fornecedores do Grupo (“Fornecedores”) incluem todas as entidades e pessoas que fornecem produtos ou serviços a qualquer Entidade LIXIL, em conformidade com as obrigações contratuais.

Para cumprir este Código, espera-se que os Fornecedores estabeleçam o seu próprio programa de conformidade, se ainda não existir um. Tal inclui a implementação de políticas e procedimentos adequados, a afetação de recursos apropriados, a ministração de formação a todos os empregados e dirigentes, a criação de um sistema de alerta de preocupações e a realização de ações de melhoria, como a realização de auditorias e investigações internas e a adoção de medidas corretivas.

Quando os Fornecedores recorrem a terceiros (por exemplo, fornecedores de nível seguinte ou subcontratados) no âmbito das suas relações comerciais, o Grupo espera que estes terceiros também atuem em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos neste Código.

Verificação da Conformidade com o Código de Conduta dos Fornecedores

Os Fornecedores são obrigados a reconhecer que as normas deste Código estão a ser cumpridas aquando do início e da renovação de uma relação contratual com a Entidade LIXIL. Os Fornecedores também deverão manter a conformidade com este Código ao longo da relação com a Entidade LIXIL e, mediante pedido do Grupo, deverão demonstrar que cumprem este Código.

Infração do Código de Conduta dos Fornecedores

Quaisquer infrações dos requisitos deste Código podem pôr em causa as relações comerciais do Fornecedor com o Grupo até à rescisão, inclusive. Os Fornecedores são obrigados a cumprir todas as leis e regulamentos que se aplicam a eles e às suas relações comerciais com o Grupo. Isto aplica-se especialmente aos seguintes requisitos, mas não se limita aos mesmos:

DIREITOS HUMANOS

Os Fornecedores deverão respeitar os direitos humanos dos empregados.

Não-discriminação

Os Fornecedores não deverão discriminar nenhum empregado com base em motivos como raça, cor, religião, origem nacional ou étnica, ascendência, idade, deficiência, sexo, gravidez ou maternidade, estado civil, orientação sexual, identidade ou expressão de género, convicções políticas ou pessoais ou filiação sindical.

Anti-assédio

Os Fornecedores deverão proporcionar um ambiente de trabalho livre de assédio e intimidação de qualquer tipo e de qualquer outro comportamento ofensivo ou desrespeitoso.

Destruição da base natural da vida através de poluição ambiental

Os Fornecedores não deverão causar quaisquer alterações nocivas no solo, poluição da água, poluição do ar, emissões sonoras nocivas ou consumo excessivo de água que

- prejudiquem significativamente as bases naturais ou o acesso a alimentos ou a água potável segura e limpa,
- que dificultem o acesso de uma pessoa a instalações sanitárias ou as destruam, ou
- que prejudiquem a saúde de uma pessoa.

Evicção ilegal de direitos fundiários

O fornecedor não deverá proceder à evicção e/ou ocupação ilegal de terras, florestas e águas, cuja utilização assegure a subsistência de uma pessoa

Infrações de direitos humanos como resultado da contratação ou utilização de forças de segurança

Os fornecedores não contratarão nem utilizarão forças de segurança privadas ou públicas para a proteção das suas atividades, se o recurso a forças de segurança:

- violar a proibição de tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes,
- causar danos à vida ou à integridade física, ou
- prejudicar o direito de organização e a liberdade de associação.

NORMAS LABORAIS

Os Fornecedores deverão cumprir a legislação laboral dos países e regiões onde operam, bem como as normas laborais internacionais, como as estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). No caso de nos depararmos com discrepâncias entre normas reconhecidas internacionalmente e a legislação do país ou região em causa, os Fornecedores deverão cumprir a norma mais exigente.

Prevenção de trabalho forçado ou obrigatório

Os Fornecedores não deverão recorrer a trabalho forçado, vinculado (incluindo a servidão por dívida) ou trabalho escravo ou prisional, escravatura ou tráfico de pessoas.

Prevenção de trabalho infantil e proteção de trabalhadores jovens

Os Fornecedores não deverão empregar uma criança em qualquer fase de fabrico ou de prestação de serviços. O termo "criança" refere-se a qualquer pessoa com menos de 15 anos de idade, com idade inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou com idade inferior à idade mínima para trabalhar no país, consoante a que for maior. Os fornecedores também não deverão empregar pessoas com menos de 18 anos de idade em trabalhos que, pela sua natureza ou circunstâncias em que são realizados, sejam suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dessas pessoas.

Horas de trabalho e salários

Os Fornecedores não deverão exigir que os seus empregados trabalhem para além do horário de trabalho máximo legal e deverão pagar-lhes, pelo menos, o salário mínimo legal, em conformidade com as leis locais.

Salário de subsistência adequado

Os Fornecedores deverão cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no que respeita a remuneração a pagar aos trabalhadores (incluindo o salário mínimo, o pagamento de horas extraordinárias e quaisquer outros subsídios ou deduções dos salários que sejam legalmente exigidos). Quando pagam aos trabalhadores, os Fornecedores também deverão ter em conta o nível de remuneração necessário para cobrir a compra dos artigos necessários à vida quotidiana (o “salário mínimo”).

Liberdade de associação

Os Fornecedores deverão defender a liberdade de associação e o reconhecimento do direito à negociação coletiva. Todos os empregados têm o direito de formar e aderir livremente a grupos para a promoção e proteção dos seus interesses laborais, na medida em que a lei o permita.

SAÚDE E SEGURANÇA

Os Fornecedores deverão cumprir os requisitos legais aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho, para proteger a saúde e a segurança dos seus empregados. Os Fornecedores deverão seguir normas reconhecidas internacionalmente, trabalhar ativamente para identificar e corrigir deficiências de segurança, e melhorar continuamente as condições no local de trabalho, para garantir e proteger a saúde e a segurança.

MEIO AMBIENTE

Os Fornecedores deverão cumprir leis, regulamentos e princípios de proteção ambiental locais e internacionais. Por forma a reduzir a pressão ambiental causada pelas suas atividades empresariais, os Fornecedores deverão tomar medidas que contribuam para a preservação do ambiente global. Isto inclui a promoção de processos mais ecológicos e o desenvolvimento de produtos amigos do ambiente.

Esperamos que os Fornecedores cumpram as leis aplicáveis durante o fabrico, nomeadamente no que diz respeito aos regulamentos relativos a substâncias perigosas, como os seguintes:

- Riscos associados ao mercúrio nos termos da Convenção de Minamata,
- Riscos associados a poluentes

orgânicos persistentes nos termos da Convenção de Estocolmo, ou

- Riscos associados ao movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e à sua eliminação nos termos da Convenção de Basileia.

CONDUTA COMERCIAL JUSTA

Os Fornecedores deverão assumir um compromisso inabalável com uma conduta comercial que seja conforme, justa, ética e responsável.

Anticorrupção

Os Fornecedores são obrigados a cumprir as leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção aplicáveis às suas atividades. No âmbito de qualquer transação enquanto Fornecedor do Grupo ou de qualquer outra transação que envolva o Grupo, o Fornecedor não deverá transferir nada de valor, direta ou indiretamente, a terceiros ou a empregados de terceiros para obter benefícios e/ou vantagens indevidos. Estas proibições incluem comissões e pagamentos de facilitação. Além disso, os Fornecedores não deverão oferecer aos Membros da LIXIL benefícios, incluindo presentes e oportunidades de entretenimento, que possam levantar suspeitas quanto à sua imparcialidade.

*Um pagamento de facilitação é o fornecimento de dinheiro ou bens a um funcionário público, para que este consiga ou acelere o cumprimento de um dever que já tenha para consigo. Por exemplo, pagar a um funcionário da alfândega para desalfandegar mercadorias para importação, quando este já é tecnicamente obrigado a desalfandegá-las, seria um pagamento de facilitação.

Conflitos de interesses

Os Fornecedores deverão assegurar que qualquer relação pessoal não é utilizada para influenciar o discernimento comercial de qualquer membro da LIXIL. Se um Fornecedor ou um empregado de um Fornecedor for parente ou tiver qualquer outra relação com um Membro da LIXIL que possa representar um potencial conflito, o Fornecedor deverá voluntária e prontamente comunicar este facto ao Grupo ou assegurar que o Membro da LIXIL o faz.

Concorrência justa

Os Fornecedores deverão cumprir todas as leis e regulamentos antitrust e de concorrência aplicáveis, e nunca se envolver em atividades anticoncorrenciais ilegais. Em particular, os Fornecedores não deverão

adotar qualquer comportamento que possa ser considerado como uma restrição à concorrência entre o Grupo e quaisquer concorrentes do Grupo.

Controlos de comércio internacional

Os Fornecedores nunca deverão ser detidos ou controlados por governos de países/territórios sancionados, nem atuar em nome desses governos. Os Fornecedores também nunca deverão ser entidades constituídas em ou que operem a partir de países/territórios sancionados, bem como indivíduos que estejam localizados ou residam habitualmente nesses países (ou, em alguns casos, nacionais desses países). Os Fornecedores também não deverão ser detidos ou controlados por indivíduos ou entidades sancionados, nem fazer negócios com indivíduos ou entidades sancionados no que respeita a transações que envolvam ou estejam relacionadas com o Grupo.

Proibição de envolvimento com organizações e indivíduos criminosos

Os Fornecedores nunca deverão envolver-se em quaisquer atividades criminosas nem manter relações com organizações ou indivíduos criminosos.

Registos contabilísticos e financeiros exatos

O Grupo espera que os Fornecedores mantenham registos comerciais verdadeiros, exatos e completos de todos os assuntos comerciais relacionados com o Grupo, incluindo todas as despesas e pagamentos, e de uma forma que, mediante pedido, possa ser disponibilizada ao Grupo.

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE

Dados de privacidade

Os Fornecedores deverão cumprir a legislação e os regulamentos em matéria de privacidade em vigor nos países e regiões onde operam. Em particular, os Fornecedores deverão adquirir e utilizar todas as informações pessoais com o consentimento prévio, e garantir que as informações pessoais não são adquiridas, utilizadas, transferidas, divulgadas ilegalmente, ou objeto de fuga de informação.

Propriedade intelectual

Os Fornecedores não deverão utilizar a propriedade intelectual do Grupo e de outros, exceto se autorizados pelo legítimo proprietário da propriedade intelectual. A propriedade intelectual inclui patentes, desenhos,

direitos de autor, segredos comerciais, know-how e marcas registadas.

Os ativos do Grupo

Quando os Fornecedores recebem ativos do Grupo, deverão utilizá-los apenas para fins comerciais legítimos. Além disso, os Fornecedores deverão proteger as informações confidenciais relacionadas com o Grupo, e não as partilhar com ninguém, em momento algum, a menos que o Grupo o autorize.

CONSEQUÊNCIAS DE INFRAÇÕES

Em caso de infração a este Código, o Fornecedor tem a obrigação de comunicar tais infrações ao Grupo. Se o Fornecedor não cumprir os princípios básicos definidos neste Código, o Grupo poderá, mediante aviso prévio, rescindir a relação comercial com o Fornecedor.

COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÕES

O Grupo compromete-se a viver os seus valores e a comportar-se de forma legal e eticamente correta. O Grupo também espera o mesmo dos seus Fornecedores. Se souber ou tiver conhecimento de quaisquer infrações a este Código, pode comunicá-las ao Responsável pela Conformidade da LIXIL da sua região ou através do nosso sistema de comunicação de preocupações "Speak Up!" em <https://lixil.ethicspoint.com> (possível com anonimato).

